



**SOCIEDADE TERCEIRENSE DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA**

AV. JÁCOME DE BRUGES N°s 7/9
9700-102 ANGRA DO HEROÍSMO
TELF. Vendas/Escritório 295-214205/215110
Gerência 295-215109
Fax 295-215109
Contribuinte 512 003 734
E-MAIL-somarlda@mail.telepac.pt

AO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
DAS FLORES
R.SENADOR ANDRÉ FREITAS 13
9970-337-S.CRUZ DAS FLORES

ANGRA DO HEROÍSMO, 20 de Fevereiro de 2017

N/ REFª. 001 / 2017

ASSUNTO: PROPOSTA DE PREÇOS – EMULSÃO-ECM2
V/CONSULTA –V/ OFÍCIO 131/2017 DE 16 de Fevereiro 2017

Exmos. Senhores:

De harmonia com o solicitado na V/ consulta em epígrafe, serve a presente para nos propormos ao fornecimento em causa, conforme passamos a discriminar:

- 1- OBJECTO DO FORNECIMENTO
Emulsão ECM-2 64 TONELADAS (4 Contentores)
- 2- CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:
 - Preço global do fornecimento conforme lista anexa, que faz parte integrante desta proposta: 31799,04€ (Trinta e um mil setecentos e noventa e nove euros e quatro centimos)
 - Sobre o preço proposto incidirá o IVA à taxa actual de 18%, no montante de: 5723,83€ (Cinco mil setecentos e vinte e três euros e oitenta e três centimos)
 - Local de entrega- ESTALEIROS DA CAMARA MUNICIPAL NOS VALES SANTA CRUZ DAS FLORES.
 - Fornecimento em tambores usados, fortes, fechados, perdidos a V/ favor, com o peso líquido médio entre 185/205 Kgs. Consultar circular em anexo para mais informações.
 - Faremos prova da pesagem líquida do produto.
 - Pagamento – nos 30 dias seguintes ao fornecimento, conforme o ARTIGO 4º. do vosso Caderno de Encargos.
 - Prazo de entrega – Imediata em Leixões, pendente apenas da disponibilidade de navios para a v/ ilha.
 - Validade da proposta – Para embarques até 28de Fevereiro de 2017.
 - Proposta válida para a aquisição dos 4 contentores em conjunto.
 - Anexamos especificações técnicas, nota justificativa do preço e declaração ARTIGO 57º do Códigos Contratos Públicos.Aguardando breves notícias sobre o agora proposto, subscrevemo-nos apresentando os n/ melhores cumprimentos de consideração e apreço

De V. Exlas.
Atentamente


António Reis Maio

HÁ MAIS DE 40 ANOS A BEM SERVIR

Sociedade por quotas – Capital Social 167.253 Euros, integralmente realizado matrícula nº 229 Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo



**SOCIEDADE TERCEIRENSE DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA.**

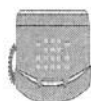
AV. JÁCOME DE BRUGES, N.º 7/9
9700 - 102 ANGRA DO HEROÍSMO

Contribuinte: 512 003 734

Vendas - 295 251 110

Escritório - 295 214 208

Fax - 295 215 109



**CONCURSO P/ O FORNECIMENTO
DE 64 TON EMULSÃO ECM2
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS
FLORES**

NOTA JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO
N/PROPOSTA N.º 001/2017
V/ CONSULTA -V/OFFICIO 131/2017 DE 07/02/2017

O preço proposto é baseado na circular de 01 de Fevereiro de 2017, da nossa representada "CEPSA, SA", da qual enviamos cópia, deduzido de excepcionais descontos para o concurso em causa.

LISTA DE PREÇOS

PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO/TON. LÍQUIDA	TOTAL
Emulsão ECM-2	64 Ton.	496,86€	31799,04€
		IVA 18%	5723,83€
		<i>Total</i>	<i>37522,87€</i>

(Trinta e sete mil quinhentos e vinte e dois euros e oitenta e sete cêntimos)

Angra do Heroísmo, 20 de Fevereiro de 2016

António Reis Maio

(António Reis Maio)

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativas de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

i) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspecto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais susceptíveis de lhes conferir vantagem no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas susceptíveis de influenciar decisões procedimentais;

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos e do nº2 do artigos 40º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Angra do Heroísmo, 20 de Fevereiro de 2017

A Gerência



António Reis Maio

Anexo I

(a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 36º do Decreto legislativo Regional n.º27/2015/A, de 29 de Dezembro, que aprova o regime jurídico do contrato público na Região Autónoma dos Açores)

1 – António Reis Maio, titular do cartão cidadão nº 13053421, residente em Angra do Heroísmo, na Rua Capitão João Avila nº55, na qualidade de representante legal de SOMAR – Sociedade Terceirense de Materiais de Construção Lda., tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento “AJUSTE DIRECTO PARA AQUISIÇÃO DE 64 TONELADAS DE EMULSÃO ASFÁLTICA ECM-2 PARA CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DE REDE VIÁRIA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada SOMAR – Sociedade Terceirense de Materiais de Construção Lda. se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado no caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documento, que se junta em anexo:

a) DOCUMENTO 1- “Termos e condições da proposta”

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação da actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios, ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

f) Não foi objecto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º de Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, do nº1 do artigo 71º. Da lei nº19/2012, e no nº 1 do artigo 460º do presente Código dos Contratos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objecto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 562º do Código do Trabalho;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

i) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:

I) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Acção Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;

II) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Acção Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;

III) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

IV) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;